"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121 CENTRO F O R M I G A. MG

LEI 2738 DE 26.DEZEMBRO.1996.

"AUTORIZA CONCESSÃODE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO: FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, **A SENHORA JULIANA DE MOURA MARIANO** , PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM TRAILLER DE LANCHES A AV PAULO DE BRITO, PROXIMO A PASSARELA, NA VILA FERREIRA, AS MARGENS DO RIO MATA CAVALO , NESTA CIDADE, OCUPANDO AREA DE 12,00 (DOZE) METROS QUADRADOS,CONFORME CROQUIS ANEXO.

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSÃO , EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO, TERA VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS , PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERIODO , A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SOMENTE TERA VALIDADE PARA O CONCESSIONARIO ACIMA,E PARA OS FINS ESPECIFICADOS PARA EXPLORAÇÃO PREVISTA, FICANDO DESDE JA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A TRANSFERENCIA A TERCEIROS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO E AUTOMATICA CASSAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE,DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:
A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA,INCLUSIVE OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ,INCLUSIVE PRESERVAÇÃO DAS MARGENS DO RIO MATA CAVALO,ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO LIXO E DEJECTOS DO TRAILLER.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSÃO DE QUE TRATAR A PRESENTE LEI,DE CARATER PESSOAL,INSTRANSFERIVEL,INALIENAVEL,SALVO EM CASO DE SUCESSÃO HEREDITARIA E, POR PRAZO DETERMINADO.

ARTIGO QUINTO : EM CASO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE CONCESSÃO COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA,PELOS MOTIVOS ACIMA, IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA INVIABILIZAÇÃO DO LOCAL PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS, CONSECUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO AO PRESENTE CONCESSIONARIO.

"CONTINUAÇAO LEI 2738" FLS.....02"

ARTIGO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇAO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS, DAS AREAS CONCEDIDAS, SOB PENA DE DEMOLIÇAO E CASSAÇAO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SETIMO : A CONCESSIONARIA, OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA, IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I.P.T.U. DO SETOR DEVIDMAENTE ATULIZADO OU INDEXADO EM U.P.F.M.F.

ARTIGO OITAVO: A PRESENTE LEI,ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO,REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEEITO AOS 27.DEZEMBRO.1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.